

## **Chamada CNPq Nº 17/2024 – Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1 – Objeto**

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e em inovação, multi e interdisciplinares e multi-institucionais, com incentivo à cooperação nacional e internacional, no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, relacionados ao Arquipélago de São Pedro e São Paulo (PROARQUIPÉLAGO), à Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz (PROTRINDADE), e ao Arquipélago de Fernando de Noronha, incluindo suas respectivas áreas adjacentes.

#### **1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:**

- a) Fomentar pesquisas multi e interdisciplinares que visem avanços significativos na geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação nos Temas de Pesquisa descritos no subitem 1.2 desta Chamada, no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas, em especial que possam contribuir para a “Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável” (2021-2030), proposta pelas Nações Unidas em 2017, a qual busca cumprir os compromissos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS - Agenda 2030, estabelecidos pela ONU, em específico o Objetivo 14 – “Vida na Água – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/14>);
- b) Incentivar a formação, o fortalecimento e a consolidação de grupos de pesquisa nacionais de excelência no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas, que permitam a integração de conhecimentos e a colaboração entre pesquisadores de diferentes instituições e regiões do País;
- c) Apoiar projetos científicos e tecnológicos que sejam executados em cooperação internacional;
- d) Apoiar a formação de recursos humanos em ciências do mar;
- e) Disponibilizar os dados coletados para acesso público, a fim de subsidiar estudos e aprimorar o conhecimento científico.
- f) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

#### **1.2 – A proposta deverá ser submetida em uma das Faixas abaixo:**

**1.2.1 - Faixa 1:** Projetos desenvolvidos no Arquipélago de São Pedro e São Paulo e áreas adjacentes (PROARQUIPÉLAGO).

**1.2.2 - Faixa 2:** Projetos desenvolvidos na Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz e áreas adjacentes (PROTRINDADE).

**1.2.3 - Faixa 3:** Projetos desenvolvidos no Arquipélago de Fernando de Noronha e áreas adjacentes.

**1.3** – Os projetos deverão ser inseridos nos seguintes Temas de Pesquisa, focando obrigatoriamente nas áreas de abrangência desta Chamada (Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas), conforme listado no subitem 1.2:

1.3.1. Monitoramento oceanográfico e climatológico, visando, inclusive, a elaboração de previsões meteoceanográficas e ações que possam contribuir para redução de riscos e vulnerabilidades decorrentes de eventos meteoceanográficos extremos que afetem o País;

1.3.1.1. Avaliação da circulação oceânica, interação oceano-atmosfera e clima, meteorologia, processos de enriquecimento local e mudanças climáticas;

1.3.1.2. Monitoramento da acidificação oceânica e avaliação de seus impactos;

1.3.2. Avaliação da poluição marinha, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos (em especial detritos plásticos) e a poluição por nutrientes, bem como proposição de ações de prevenção e mitigação da produção e emissão de poluentes;

1.3.2.1. Avaliação dos impactos da poluição marinha sobre os ecossistemas, contaminação da cadeia trófica e proposição de medidas para a restauração dos ecossistemas;

1.3.3. Pesquisas ecológicas, comportamentais e de biodiversidade marinha e oceânica, com foco em sua conservação e uso sustentável;

1.3.3.1. Análise da dinâmica dos ecossistemas marinhos, fluxos de energia, ciclagem de materiais e modelagem trófica aplicada à ambientes insulares;

1.3.3.2. Genética molecular aplicada à análise da biodiversidade marinha;

1.3.4. Avaliação dos estoques pesqueiros marinhos, visando, em especial monitorar a sobrepesca e práticas de pesca destrutivas, bem como propor planos de gestão com base científica, para restaurar populações de risco;

1.3.5. Gestão e uso sustentável dos recursos naturais do mar, aplicando uma abordagem ecossistêmica e de precaução, visando evitar impactos adversos significativos e aumentar benefícios econômicos, em especial a comunidades locais e pescadores artesanais de pequena escala, quando couber;

1.3.5.1. Desenvolvimento de Indicadores de sustentabilidade ambiental, abordando as dimensões ambientais e socioeconômicas, visando apoio à decisão e aos processos de gestão ambiental;

1.3.6. Biotecnologia, química de produtos naturais e bioprospecção da biodiversidade marinha para o desenvolvimento de bioprodutos ou processos de interesse nacional e dentro dos critérios de sustentabilidade;

1.3.6.1. Desenvolvimento de produtos, processos e serviços biotecnológicos relacionados a melhoria da qualidade ambiental (incluindo recuperação ambiental e de áreas degradadas) e saúde humana;

1.3.7. Geomorfologia, geoquímica, geofísica, petrologia, sismologia, estrutura e geotectônica.

**1.4** – Das Justificativas:

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar (CNUDM) estabeleceu no ano de 1982 um instrumento jurídico relativo ao uso dos espaços marítimos (Zona Econômica Exclusiva - ZEE) e garantiu aos Estados soberanos o direito de explorar e aproveitar os recursos naturais da coluna d'água, do solo e do subsolo dos oceanos adjacentes às porções de terra dos mesmos.

No entanto, para exercer esse direito de soberania é preciso que os Estados fomentem o desenvolvimento de projetos de pesquisa que visem ao aproveitamento racional desses recursos, além da ocupação civil e permanente dos locais de exploração. Sob esse enfoque, tanto o Arquipélago de São Pedro e São Paulo, quanto a Ilha da Trindade e o Arquipélago de Martim Vaz, que fazem parte do espaço marítimo brasileiro, devem ser considerados locais privilegiados para o desenvolvimento de pesquisas em diversos ramos da ciência.

Da mesma forma, o Arquipélago de Fernando de Noronha, que também faz parte da Zona Econômica Exclusiva brasileira, se constitui área importante para a realização de pesquisas científicas devido ao seu posicionamento e isolamento geográfico e pela facilidade de acesso aéreo, marítimo e de telecomunicações.

Em 2017, foi proclamada a “Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável” pelas Nações Unidas, a ser implementada de 2021 a 2030, buscando cumprir os compromissos da Agenda 2030. No Brasil, a Década da Ciência Oceânica é organizada pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que é o representante científico do Brasil na Comissão Oceanográfica Intergovernamental da Unesco.

A Portaria MCTI nº. 4.534 de 8 de março de 2021 estabelece o Comitê de Assessoramento da “Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável”, sendo que as ações estratégicas do Brasil para implementação nacional da Década do Oceano estão dispostas no Plano Nacional de Implementação da Década do Oceano (<https://decada.ciencianomar.mctic.gov.br/documentos>).

Assim, tendo em vista a localização geográfica privilegiada destes ecossistemas e a relevância destes Arquipélagos e Ilhas Oceânicas para o Brasil sob os aspectos econômicos, sociais, científicos e de soberania, justifica-se a necessidade de ampliar e consolidar o conhecimento sobre estas áreas, de forma alinhada às principais agendas internacionais relacionadas ao oceano (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS - Agenda 2030 e Década da Ciência Oceânica – 2021-2030), por meio de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

## **1.5 – Do Apoio Logístico:**

1.5.1 - Dependendo de disponibilidade, o apoio logístico requerido para execução de atividades de campo de projetos apoiados por esta Chamada no âmbito do Programa Arquipélago de São Pedro e São Paulo - PROARQUIPELAGO (Faixa 1) poderá ser fornecido pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SeCIRM/Comando da Marinha do Brasil), a partir da cidade de Natal - RN (Base Naval de Natal), devendo, para tanto, obrigatoriamente ser informada a necessidade logística para a realização de pesquisa, conforme item 4 do ANEXO I – Modelo Estruturado de Proposta.

1.5.1.1 - Os pesquisadores que obtiverem apoio logístico da SeCIRM para realizar as expedições científicas no Arquipélago de São Pedro e São Paulo devem previamente submeter-se ao Treinamento Pré-Arquipélago (TPA), coordenado pela Marinha do Brasil na Base Naval de Natal - RN, em datas a serem divulgadas por aquela Secretaria.

1.5.1.2 - No Anexo II - Apresentação do PROARQUIPELAGO (Informações Logísticas) desta Chamada, constam informações sobre características das instalações de pesquisa, expedições científicas, Treinamento Pré-Arquipélago (TPA) e Licenciamento Ambiental no âmbito do referido Programa.

1.5.2 - De forma semelhante ao subitem 1.5.1, o apoio logístico requerido para a execução de atividades de campo de projetos apoiados por esta Chamada na Ilha da Trindade e no Arquipélago de Martim Vaz - PROTRINDADE (Faixa 2) poderá, a depender de disponibilidade, ser fornecido pela SeCIRM/Comando da Marinha do Brasil, a partir da cidade do Rio de Janeiro (1º Distrito Naval), devendo, para tanto, obrigatoriamente ser informada a necessidade logística para a realização de pesquisa, conforme item 4 do ANEXO I – Modelo Estruturado de Proposta.

1.5.2.1 - No Anexo III - Apresentação do PROTRINDADE (Informações Logísticas) desta Chamada, constam informações sobre características das instalações de pesquisa, expedições científicas, e Licenciamento Ambiental no âmbito do referido Programa.

1.5.3 - Os recursos para despesas com o deslocamento dos pesquisadores até os locais de embarque para o Arquipélago de São Pedro e São Paulo e para a Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz deverão estar previstos no orçamento do projeto de pesquisa, na rubrica de custeio, em espaço referente a diárias e passagens.

1.5.3.1 - Os recursos para despesas com o deslocamento dos pesquisadores até a cidade de Natal – RN para a realização do Treinamento Pré-Arquipélago (TPA), no caso de propostas submetidas na Faixa 1 desta Chamada (Arquipélago de São Pedro e São Paulo), deverão estar previstos no orçamento do projeto de pesquisa, na rubrica de custeio, em espaço referente a diárias e passagens.

1.5.4 - O proponente que não tiver previsto em seu projeto a realização de atividades de campo no Arquipélago de São Pedro e São Paulo (Faixa 1) ou Arquipélago de Martim Vaz e Ilha da Trindade (Faixa 2), conforme item 4 do ANEXO I – Modelo Estruturado de Proposta, poderá não ter permissão para realizá-las posteriormente, tendo em vista as limitações logísticas do Programa, o que pode acarretar na inviabilização do projeto de pesquisa e cancelamento da proposta.

1.5.5 - Não será fornecido apoio logístico para a execução de atividades de campo a projetos apoiados por esta Chamada no Arquipélago de Fernando de Noronha (Faixa 3), devendo, portanto, os proponentes prever nos orçamentos de suas propostas (na rubrica de custeio, em espaço referente a diárias e passagens) os custos de deslocamento e de permanência no Arquipélago supracitado, de forma que seja garantida a plena exequibilidade dos projetos.

## 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>02/07/2024</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>12/07/2024</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>16/08/2024</b>
Período de Julgamento	<b>16 a 20/09/2024</b>
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>30/09/2024</b>
Prazo final para interposição de recurso administrativo	<b>10/10/2024</b>

### **3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

#### **3.2 – Quanto ao Proponente:**

##### **3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:**

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, manter atividades acadêmico-científicas junto à instituição de execução do projeto, comprovado por meio de seu CV-Lattes, bem como possuir declaração da referida instituição concordando com o desenvolvimento do projeto, documento este que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**3.2.1.1** - O vínculo deve estar informado no Currículo Lattes do proponente, nos campos “Resumo” ou “Atuação Profissional”, de forma inequívoca. Não será aceito vínculo informado em qualquer outro campo do Currículo Lattes, no Formulário de Propostas *online* ou no arquivo anexo contendo o projeto de pesquisa detalhado.

**3.2.2** – No formulário de submissão da proposta (Formulário de Propostas *online*), o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1** - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

#### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

## 4 – Recursos Financeiros

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados em três parcelas, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira deste Conselho.

**4.1.1** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.1.2** – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

**4.3** – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

<b>Faixa</b>	<b>Valor Máximo de Financiamento por Proposta</b>	<b>Estimativa de nº de projetos a serem aprovados</b>	<b>Recursos estimados por faixa</b>
<b>1 (PROARQUIPÉLAGO)</b>	Até R\$ 300.000,00	14	R\$ 4.300.000,00
<b>2 (PROTRINDADE)</b>	Até R\$ 300.000,00	14	R\$ 4.200.000,00
<b>3 (Fernando de Noronha)</b>	Até R\$ 300.000,00	5	R\$ 1.500.000,00

**4.3.1** – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas.

**4.3.2** – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 4.3, por proponente.

**4.3.3** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.3.

## 5 – Itens Financiáveis

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, na proporção de cerca de 30%, 20% e 50%, respectivamente, compreendendo:

### 5.2 – Custeio:

a) material de consumo;



b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

**5.2.1** – As propostas devem obrigatoriamente prever em seus orçamentos recursos de passagens e diárias para que a coordenação do projeto participe de 3 (três) reuniões de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas preferencialmente em Brasília/DF, com duração estimada de 3 (três) dias cada uma.

**5.2.1.1** – É obrigatória a presença do coordenador do projeto ou de seu preposto (membro da equipe) nas reuniões de Acompanhamento e Avaliação.

**5.2.2** – As propostas devem prever em seus orçamentos, quando necessário, o custeio com a “logística científica”, isto é, com diárias e passagens para atividades de campo ou treinamento no país, se for o caso, transporte de material, desembaraço alfandegário, entre outros.

**5.2.3** – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.4** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

**5.2.3** – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

### **5.3 – Capital:**

a) equipamentos e material permanente; e

b) material bibliográfico.

**5.3.1** – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador do projeto estiver vinculado.

**5.3.1.1** – Será de responsabilidade do coordenador do projeto e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

**5.3.1.2** – O coordenador do projeto deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

### **5.4 – Bolsas**

**5.4.1** – Serão concedidas bolsas nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI, Extensão no País – EXP, Especialista Visitante – EV, Apoio à Difusão do Conhecimento – ADC, Apoio Técnico em Extensão no País – ATP e Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI.

**5.4.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da Resolução Normativa N° 015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

**5.4.3** – Não caberá o benefício “Passagens” para a modalidade de bolsa Especialista Visitante – EV. As passagens para esses bolsistas deverão estar previstas com recursos de Custeio, conforme item 5.2, alínea “d” desta Chamada.

**5.4.4** – O coordenador do projeto não poderá usufruir as bolsas solicitadas para seu projeto.

**5.4.5** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.4.6** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.4.7** – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

**5.4.8** – Poderá ser admitida a transformação de bolsas, considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta Chamada.

**5.4.8.1** - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq, considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, devendo atender aos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) não implicar aumento do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c) não ultrapassar a vigência final do projeto.

**5.5** – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de embarcações e veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

**5.5.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**5.6** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

**5.7** – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.



## 6 – Submissão da Proposta

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Informações dos membros da equipe;
- d) Instituições participantes (nacionais e internacionais);
- e) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e potencial impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Metas e indicadores da proposta;
- i) Orçamento detalhado (incluindo recursos para participação do coordenador em 3 reuniões de Acompanhamento e Avaliação – vide subitem 5.2.1 desta Chamada);
- j) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4.

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

**6.5.3. 1** - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

**6.5.4.1** – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6** – A proposta deverá incluir um arquivo anexo contendo o projeto de pesquisa detalhado, redigido em português e elaborado obrigatoriamente de acordo com o MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA – PROJETO COMPLETO (ver Anexo I ao final da Chamada), com as seguintes informações, as quais devem ser coerentes com os dados informados no Formulário de Propostas *online*:

- a) Título do projeto;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições parceiras;
- d) Faixa do projeto, conforme estabelecido no item 1.2. desta chamada (selecionar somente uma Faixa. A Faixa indicada neste documento deve ser a mesma escolhida para submissão da proposta no Formulário de Propostas *online*);
- e) Descrição Geral da área de estudo;
- f) Temas de Pesquisa;
- g) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- h) Objetivos e metas a serem alcançados (obs.: metas expressam, em dados quantitativos e/ou qualitativos, como os resultados planejados e esperados devem ser alcançados), demonstrando o caráter multidisciplinar e interdisciplinar da proposta;
- i) Descrição da área de estudo (***inserir informações sobre atividades de campo, tais como: localidade/coordenadas, número de expedições programadas, período previsto por expedição, estimativa de quantidade de membros da equipe por expedição, tipo de coleta a ser realizada, equipamentos que devem ser embarcados, necessidade da realização de mergulho e outras informações que caracterizam a área a ser estudada***), incluindo informações sobre necessidades logísticas (no caso de realização de atividades de campo no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, e Arquipélago de Martim Vaz e Ilha da Trindade), conforme indicado no subitem 1.5 da Chamada;
- j) Metodologia a ser empregada;
- k) Relevância do projeto e seu potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental;
- l) Identificação se a pesquisa vai ao encontro do cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU),

especificamente do Objetivo 14 – “Vida na Água – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/14>);

- m) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4 desta Chamada;
- n) Listagem das principais atividades a serem realizadas por cada uma das instituições participantes do projeto (Executora e Parceiras – nacionais e internacionais) e descrição detalhada das estratégias e mecanismos efetivos para concretização da colaboração ou parceria;
- o) Contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação, produtos (métodos, modelos, ferramentas, técnicas, tecnologias, insumos, serviços) e soluções esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- p) Plano de divulgação científica do projeto, visando diferentes tipos de público, de forma a alcançar amplos setores da sociedade;
- q) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- r) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros;
- s) Informações sobre permissões e autorizações especiais, de caráter ético, legal ou ambiental, necessárias para a execução do projeto, se for o caso;
- t) Principais Referências Bibliográficas.

**6.6.1** – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

**6.6.2** – A proposta não poderá ser aprovada caso seja submetida no Formulário de Propostas *online* em Faixa distinta da cadastrada no projeto de pesquisa detalhado.

**6.6.3** – O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

**6.6.4** – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.5** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta, enquadrada em apenas uma das Faixas estabelecidas no subitem 1.2 desta Chamada, por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

## 7 – Julgamento

### 7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País nos Temas de Pesquisa desta Chamada	3	0 a 10
<b>B</b>	Adequação da metodologia e do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas e Plano de Divulgação Científica	2	0 a 10
<b>C</b>	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica constante no CV-Lattes, nos últimos cinco anos	2	0 a 10
<b>D</b>	Potencial de impacto social, econômico e ambiental do projeto e contribuição para a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS - Agenda 2030 (Objetivo 14)	2	0 a 10
<b>E</b>	Multidisciplinaridade e interdisciplinaridade da equipe do projeto; Capacitação e experiência da equipe do projeto considerando os objetivos, atividades e metas propostos; Existência de parcerias inter e multi-institucionais nacionais e internacionais	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “E”.

### 7.2 – Etapas do Julgamento

#### 7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.1.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.1.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.3.1** – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

**7.2.1.4** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.1.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.1.5** – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.1.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.1.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

## **7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.2.1** – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

**7.2.2.2** – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

**7.2.2.3** – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.2.3.1** – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

## **7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar**

**7.2.3.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.3.1.1** – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.3.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.3.2** - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.3.3** – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

## **9 – Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**9.2** – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A firtatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**10.3** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.3.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada



em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

**10.4.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

**10.5** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.6.1** – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.7.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.7.3** – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3** – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4** – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**11.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**11.5** – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

**11.5.1** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

**11.6** – Como disposto no subitem 5.2.1 desta Chamada, a execução dos projetos também será monitorada por meio de 3 (três) reuniões de Acompanhamento & Avaliação a serem realizadas preferencialmente em Brasília/DF, com duração de até 3 (três) dias cada, as quais ocorrerão:

- a) cerca de 4 (quatro) meses após a contratação das propostas, para apresentação dos projetos aprovados;
- b) cerca de 16 (dezesesseis) meses após a contratação das propostas, para apresentação dos resultados parciais e possíveis sugestões de adequação; e
- c) transcorridos cerca de 28 (vinte e oito) meses da contratação das propostas, para apresentação dos resultados parciais e auxílio no desenvolvimento dos relatórios finais.

**11.6.1** – Nas duas últimas reuniões de Acompanhamento & Avaliação presenciais, a ocorrer 1 (um) mês após a entrega dos relatórios parciais, o coordenador do projeto deverá fazer uma apresentação do desenvolvimento do trabalho. A apresentação deverá conter, obrigatoriamente, a descrição das atividades desenvolvidas, resultados alcançados, gargalos na execução do projeto e atividades futuras.

**11.6.2** – As reuniões de Acompanhamento & Avaliação contarão com a presença de um Comitê de Acompanhamento e Avaliação, composto preferencialmente por membros do Comitê Julgador da Chamada.

**11.7** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas,

promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**12.1** – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** – O coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO nº 914/2022.

**12.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do coordenador independente da avaliação do REO.

**12.2.2** – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

## **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

## **14 – Publicações**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO nº 1.229/2023).

## **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 01 de julho de 2024.

**ANEXO I – MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA – PROJETO COMPLETO**

**ANEXO II – Apresentação do PROARQUIPÉLAGO (Informações Logísticas)**

**ANEXO III - Apresentação do PROTRINDADE (Informações Logísticas)**